GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

1

OFÍCIO N.º 030/99-Comissão de Fiscalização João Pessoa, 23 de agosto de 1999.

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos, volto à presença de V. Exa. para encaminhar relatório circunstanciado (em anexo) acerca das atividades irregulares do Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Sr. Sinval Alves de Carvalho, e demais envolvidos no "Cartel das Oficinas", através do qual "agentes laranjas" e parentes são utilizados para exaurir os recursos públicos e as dotações orçamentárias.

Os fatos a seguir evidenciados são tão graves que urgem providências cabíveis, no sentido de que maiores danos ao Erário sejam evitados, o dinheiro usurpado devolvido aos Cofres Públicos, sem prejuízo da ação penal pertinente.

Outrossim, solicito a V. Exa. garantias para o exercício do dever funcional, inclusive quanto à minha integridade física, no decorrer ou após todo o processo administrativo ou penal que venha a ser aberto em virtude do relatório em anexo, que contraria interesses espúrios do poderio econômico privado.

Atenciosamente,

Sec. de Controle da Despesa Pública

RIVALDO TARGINO DA COSTA
Auditor de Contas Públicas
(à disposição da SCJ

Ao Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ ADALBETO TARGINO ARAÚJO
DD. Secretário da Cidadania e Justiça
Nesta Pasta

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

1 - INTRODUÇÃO

Há tempo venho pesquisando, através da análise rigorosa dos processos que passam por minhas mãos, as empresas que negociam com esta Secretaria da Cidadania e Justiça. Dentre tantas com que me deparei (e até gastei minhas noites de sono para isso, assim como a memória do meu velho *Personal Computer*), encontram-se a ENCOPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA e a J. M. VEÍCULOS, PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA. No decorrer deste relatório, demonstrarei o que se camufla por trás dessas duas empresas. Claro que são apenas dois exemplos dos inúmeros que poderiam desfilar por este sucinto trabalho, graças ao qual muitos dos procedimentos irregulares que venho observando no comportamento de alguns servidores e particulares agora encontram explicação na solidez dos fatos e documentos coletados.

A auditoria abrangeu o período do ano de 1998 até março de 1999. Foram observados processos e documentos, inclusive junto a órgãos públicos, a exemplo da Junta Comercial do Estado da Paraíba. Recursos de informática, junto ao Sistema Único de Contabilidade - SIC, conjuntamente com conhecimentos técnicos na área de Estatísica, foram importantes como instrumento de trabalho.

O Secretário da Cidadania e Justiça, na sua nobre vontade de ver todos os fatos esclarecidos e devidamente apurados - no tocante aos bens, patrimônio e dinheiro públicos -, seguindo orientação de Sua Excelência, o Governador do Estado, conferiu-me, através da Portaria 317/99, acesso aos processos que tramitam na SCJ.

No entando, essa permissão foi prejudicada e dificultada pelo Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, que sempre colocou empecilho à vista desde Auditor de Contas Públicas a esses processos. Portanto, houve dificuldade na coleta dos dados, de modo que a investigação ocorreu de forma meticulosa, exigindo esforço, zelo profissional, paciência e persistência redobrados. Sem isso, nada seria possível.

Contra a figura do Auditor converge uma cadeia de fatores negativos, comandados através de uma pressão generalizada oriunda de quem costuma violar os princípios da legalidade, da economicidade e da moralidade (art 37 da CF/88). Um trabalho sério de auditoria pública requer segurança, estabilidade, condições materiais, instrumentais, assim como respaldo por parte da autoridade maior, pois contraria interesses espúrios investidos por agentes públicos e particulares e cujos resultados incidem diretamente sobre a execução orçamentária estadual. Ademais, fechar os olhos para os fatos a seguir relatados seria, no mínimo, covardia e omissão no exercício de dever funcional.

Este relatório constitui documento lícito, com fé-pública, válido de pleno direito para gerar os efeitos e as providências cabíveis, no seio da legalidade e probidade administrativa de que faz jus o Erário. Ao final da análise, o caminho estará aberto para as providências necessárias, pois ficará desmontada uma operação de sangria dos parcos recursos públicos - recursos estes oriundos de receitas tributárias democraticamente previstas para serem utilizadas na execução de despesas fixadas em lei, na execução das funções de governo..

2 - ENROLANDO O DINHEIRO PÚBLICO

A Encoplast Comérico de Embalagens Ltda, CGC 252.0020.462-0, localizada à rua Josefa Taveira, 374, Mangabeira I, nesta Capital de João Pessoa, Estado da Paraíba, foi registrada na Junta Comercial com capital inicial de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo como sócios as seguintes pessoas:

Tabela 1 - Sócios fundadores.

SÓCIO	COTA	PERCENTUAL
IDELFONSO ALVES DE CARVALHO	425.000,00	85%
MARIA APARECIDA CARNEIRO DINIZ	75.000,00	15%

ambos residentes à rua **Carolino de Oliveira, 115, Mangabeira I, João Pessoa**.

Em 15.02.95, Maria Aparecida Carneiro Diniz foi substituída por Maria Aparecida Alves de Carvalho, ficando as ações assim constituídas:

Tabela 2 - Capital inicial da empresa Encoplast Com de Embalagens.

SÓCIO	COTA	PERCENTUAL
IDELFONSO ALVES DE CARVALHO	475.000,00	95%
MARIA APARECIDA ALVES DE CARVALHO	25.000,00	5%

Como bem deixa claro o sobrenome ALVES DE CARVALHO, estas duas pessoa são parentes próximos do coordenador da USF, **SINVAL ALVES DE CARVALHO**. Conforme constatado na Junta Comercial, também através da Lista Telefônica (LISTEL 1998) e na ficha funcional do coordenador da USF, IDELFONSO ALVES DE CARVALHO inclusive mora na mesma residência do Coordenadar da USF.

A quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) corresponde a mais de 3.676 (três mil, seiscentos e setenta e seis) salários mínimos. Um trabalhador ou um funcionario público de baixo escalão levaria mais de trezentos anos - se assim lhe fosse permitido viver - para ganhar todo esse dinheiro. Uma empresa com tal capital inicial não deveria ser pequena e negociar com pequenos volumes de sacos plásticos ou copos descartáveis. A "coisa", portanto, é grande, embora não esteja à vista comum do leigo.

Tabela 3 - Telefone do proprietário da Encoplast Com de Embalagens.

PRIMOS	ENDEREÇO	TELEFONE
SINVAL ALVES DE CARVALHO	Josefa Taveira, 374	982.0500
IDELFONSO ALVES DE CARVALHO	Josefa Taveira, 374	982.0529 238.5169
MARIA APARECIDA ALVES DE CARVALHO		

A ligação do Coordenador da USF com a empresa Encoplast Com de Embalagens encontra-se até em endereços em comum com os sócios dessa empresa. No dia 29 de abril foi enviado umFax à coordenadora da USA através da empresa PAPELITE - Livraria e Papelaria, fone 083 238 6293. No Fax recebido às 17:21 hs está o logotipo da EMCOPLAST - Comércio de Embalagens Plásticas Ltda, situada à rua Josefa Tavera, 374 - Loja B - Mangabeira I, no mesmo local onde o Coordenador da USF tem o telefone celular 982.0500 e o seu primo, Idelfonso Alves de Carvalho tem instalados os telefones 2385169 e 982.0529 (LISTEL 98). Além disso, o coordenador da USF ainda tem o telefone 238.6549 instalado à Rua Josefa Corilina de Oliveira, 115 (Tabela 4), mesmo endereço dos sócios dessa empresa. Portanto, a conexão entre o Sr. Sinval Alves de Carvalho e a ENCOPLAST - Comércio de Embalagens Plásticas Ltda é óbvia e está demonstrada.

A Encoplast mantém negociação com a SCJ, mesmo sendo o Sr. Sinval Alves de Carvalho o Coordenador Financeiro (Tabela 5). Em sendo o Sr. Sinval Alves de Carvalho responsável pela Unidade Setorial de Finanças e o Sr. Idelfonso Alves de Carvalho o seu primo, inclusive com vários endereços em comum, óbvia a imoralidade em suas empresas manterem relação comercial com a Secretaria de Cidadania e Justiça, violando o art. 37 da CF/88.

Tabela 4 - Telefone do proprietário da Encoplast Com de Embalagens.

MORADORES	ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	TELEFONE
SINVAL ALVES DE CARVALHO	João Carolino de Oliveira, 115	238.6549
IDELFONSO ALVES DE CARVALHO	João Carolino de Oliveira, 115	

Tabela 5 - Empenhos feitos para a Encoplast Com de Embalagens.

NE	DATA	VALOR
00583	16/04//96	713,90
01190	13/06/96	1.224,00
01867	16/08/96	489,50
02860	13/11/96	1.211,50
02950	26/11/96	321,50
03051	05/12/96	447,70
03319	20/12/96	226,25
00396	12/03/97	595,87
03033	06/11/97	1.131,50
03071	11/11/97	700,00
03224	25/11/97	540,00
03552	17/12/97	709,00
03619	19/12/97	600,00
00443	02/03/98	54,55
00444	02/03/98	212,00
00888	06/04/98	500,50
01032	17/04/98	633,40
02129	19/07/98	836,00
03066	08/10/98	825,00
	TOTAL	**11.136,17**

(*) Estranhamente não me foi permitido o acesso a todos os processos

3 - ALVE - CAR, O CARTEL DAS OFICINAS

3.1 - Serviços e peças

A empresa J M Veículo, Peças, Serviços e Acessórios Ltda, CGC 00.860.626/0001-78, do ramo do comércio varejista de peças, veículo, serviços e acessórios, utiliza o nome de fantasia de ALVE - CAR, funcionando também como oficina mecânica, está localizada à rua Walfredo Macedo Brandão, n.° 741, Jardim Cidade Universitária. Oficialmente, tem os seguintes proprietários:

Tabela 6 - Sócios da ALVE - CAR

JOÃO ALVES DE CARVALHO
MARIA APARECIDA ALVES

No contrato social dessa empresa ainda aparece o nome de PEDRO ALVES DE CARVALHO, residente em Itaporanga, genitor de Maria Aparecida. Todos são parentes próximos do coordenador da USF, SINVAL ALVES DE CARVALHO.

A ALVE-CAR, analogamente à empresa ENCOPLAST COMÉRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mantém negócios com a Secretaria de Cidadania e Justiça. Dos pagamentos (até onde me foi possível apurar), foram elaboradas as Tabelaa 8A e 8B, relacionando os valores pagos e fonte pagadora (levantamento feito com todos os órgãos do Estado):

Tabela 7 - Discriminação de valores pagos, por órgão, à ALVE - CAR
(J M Veículos, Peças, Serviços e Acessórios LTDA)

ÓRGÃO	ABREVIATURA	PAGO	PERCENTUAL
240001	SEC JUSTIÇA	15.543,48	91,48 %
090201	A UNIÃO	1.320,00	7,77 %
260001	S.S.P	128,00	0,75 %

Até onde foi apurado, comparativamente a um mesmo período, do total de R$ 16.991,48 pago pelo Estado à ALVE - CAR, 15.543,48 ou 91,48% coube à Secretaria de Cidadania e Justiça, ficando o jornal A União com apenas R$ 1.320,00 ou 7,77 %. A Secretaria de Segurança Pública, que detém a maior frota de veículos do Estado, pagou a essa empresa a irrissório quantia de R$ 128,00 ou 0,75%. Isso significa dizer que a ALVE - CAR atua no setor público estadual exclusivamente na Secretaria de Cidadania e Justiça.

Como explicar essa estranha exclusividade? Um santo forte (agora explicitamente identificada!) está em atividade na SCJ e faz com que os veículos sejam carreados e convirjam para uma única direção - a cartelização das oficinas mecânicas, em torno da empresa J M Veículos LTDA, de propriedade dos ALVES DE CARVALHO. A empresa J M Veículos, analogamente à outras empresas, está ligada ao Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Sr. Sinval Alves de Carvalho, através do seus parentes, JOÃO ALVES DE CARVALHO, IDELFONSO ALVES DE CARVALHO, MARIA APARECIDA ALVES DE CARVALHO. O nome ALVE - CAR

representa o clã familiar. Essas empresas têm acesso à informações privilegiadas, prejudicando a livre concorrência, em detrimento dos princípios democráticos de que zelosa e rigorosamente deve contar o Serviço Público.

Eu, por exemplo, tenho irmãos empresários, capazes de negociar em qualquer setor da economia, pública ou privada. No entanto, jamais e em hipóteses nenhuma iria este humilte auditor facilitar ou proteger suas empresas, em detrimento da ordem econômica, jurídica ou moral, usando o cargo que ocupo para defender interesses particulares, alheios à vontade pública.

Nas Tabelas 8A e 8B, estão listadas as notas de empenhos e os respectivos (até onde me foi possível apurar).

Tabela 8A - Valores empenhados, em nome da oficina J M Veículos Ltda, pela Secretaria da Cidadania e Justiça

NE	PROCESSO	DATA	VALOR PAGO
02349	3.830/98	07/08//98	1.090,48
02637	4.305/98	28/08/98	1.093,00
02744	4.500/98	09/09/98	1.520,00
02957	4.786/98	24/09/98	1.050,00
03585	5.588/98	13/11/98	2.490,00
04084	5.600/98	15/12/98	1.139,00
04085	5.600/98	15/12/98	580,00
04315	8.976/98	30/12/98	1.114,00
04316	8.976/98	30/12/98	939,00
00023	140/99	28/01//99	316,00
00182	283/99	02/02/99	1.028,00
00341	250/99	12/02/99	527,00
00718	371/99	12/03/99	1.012,00
00777	524/99	18/03/99	1.207,00
00947	776/99	26/03/99	438,00
01219	1.323/99	15/04/99	220,00
01344	1.248/99	20/04/99	610,00
01345	1.248/99	20/04/99	90,00
01440	1281/99	26/04/99	129.00
02678	3511/99	20/07/99	2.730,00
03073	4034/99	18/08/99	1.344,00
03096	3778/99	19/08/99	1.226,00
		Total	**21.892,00**

A J. M. Veículos, Peças e Acessórios também atua em área diferente da que consta no seu objetivo. No Proc. 2733/99, por exemplo, dá cobertura à oficina LAVAUTO - Comércio e Serviços Automóveis Ltda, em serviços de lavagem, embora nas suas instalações a J M Veículos, Peças e Acessórios Ltda não tenha sequer local destinado para esse tipo de serviço (lavagem de automóvel). Ora, se na J. M Veículos não se lava carros, como essa empresa pode concorrer com proposta de lavagem de automóvel? Qual o interesse em questão?

Tabela 8B - Valores empenhados, em nome da oficina J M Veículos Ltda, pela Secretaria da Cidadania e Justiça

NE	PROCESSO	DATA	VALOR PAGO
00030	076	26/01/96	1.080,00
00101	S/N	02/02/96	1.120,00
00469	S/N	29/03/96	1.695,00
00775	843/96	07/05/96	490,00
0918	912/96	21/05/96	600,00
01319	1219/96	26/06/96	537,00
01320	1220/96	26/06/96	965,00
01666	1443/96	29/07/96	715,91
02038	1670/96	30/08/96	570,00
02039	1670/96	30/08/96	570,00
02325	S/N	26/09/96	906,26
02676	2026/96	2026/96	1.200,00
02782	1	06/11/96	1.413,20
03054	1	05/12/96	1.151,70
03414	2457	27/12/96	197,00
03415	2457	27/12/96	210,00
00265	421/97	28/02/97	690,00
00845	643/97	06/05/97	170,00
00846	643897	06/05/96	130,00
03620	1	19/12/97	710,00
		Total	**15.121,07**

Na Tabela 8B, observa-se que existem processos sem sequer um número de identificação e apresentam-se como "S/N" ou foram numerados arbitrariamente com o número "1". Este fato esdrúxulo não se justifica, pois outros, da mesma época, foram numerados. Dessa forma, o controle desses processos é quase que impossível. Imagino a grande quantidade de processos que não possuem sequer um número de identificação. Localizá-los seria tarefa de difícil execução. Alguém diria: "Traga-me os processo número 1!" ou "Localize o processo S/N!". Mesmo assim, quantos processos assim designados existiram e qual o interesse em não numerá-los corretamente?

Um agravante intencional é utilizado nas notas de empenho, no local reservado para especificação do serviço, pelo Coordenador da USF. O artifício, que objetiva dificultar uma possível auditoria, consitem em apenas caracterizar o serviço de forma vaga, genèrica:

> **ESPECIFICAÇÃO**
> **"Valor para ocorrer as despesas com serviços prestados em veículo pertencente à Secretaria da Cidadania e Justiça".**

Observe-se que houve omissão proposital de placas, peças e especificação do serviço propriamente dito. Realmente, uma fiscalização via SIC ficaria dificultada, inviabilizando o levantamento estatístico e o cruzamento de informações desses dados. A generalização do que deve ser especificado constitui uma manobra e golpe de esperteza, só identificado através de uma auditoria. Houve sonegação de informação importante, visando esconder a verdade dos fatos.

3.2 - Nossa Senhora nos proteja!

Abaixo estão relacionados os processos que foram seguidamente protocolados para a Comissão de Fiscalização. Em todos eles, a Oficina Mecância Nossa Senhora da Luz venceu o certame, conforme visto na Tabela 9.

Tabela 9 - Nossa Senhora da Luz.

PROCESSO	DATA	À EMPENHAR	CONCORRENTES*
1844/99	13.04.99	500,00	1 - Andrade 2 - Nossa Senhora de Lourdes
2390/99	07.05.99	801,00	1 - Servicar Serviços Mecânocos Ltda 2 - São Pedro 3 - Magicar Serviços
2767/99	24.05.99	3.588,00	1 - Calheiros Veículos Ltda 2 - Stock Car Serviços 3 - São Pedro
2899/99	27.05.99	650,00	1 - Andrade 2 - Nossa Senhora de Lourdes
2929/99	28.05.99	460,00	1 - Nossa Senhora de Lourdes 2 - Chibata
3197/99	09.06.99	387,00	1 - Chibata 2 - Andrade
3242/99	11.06.99	553,00	1 - Oficina Andrade 2 - Nossa Senhora de Lourdes
	TOTAL	**6.939,00**	

Na Tabelas 10, aparecem os empenhos feitos no nome de José Carlos Oliveira Silva. Na Tabela 11, os empenhos feitos nos meses de março e abril do corrente ano. Em apenas 60 dias, houve a despesa global foi de R$ 6.321,07 - faltando ser computados os empenhos de maio até a presente data, além de outros cujos processos não me foi permitida vista.

A Lei 8.666/93 exige procedimento licitatório para execução de serviços continuados que totalizem, num mesmo período orçamentário, a quantida de R$ 8.000,00 (oito mil reais). No entanto, a Oficina Nossa Senhora Maria da Luz, cujo proprietário é amigo pessoal do Coordenador da USF, não passou por essa obrigatoriedade.

Tabela 10 - Valores empenhados em 1998 à Oficina Nossa Senhora da Luz.

NE	DATA	VALOR PAGO
00477	24/02/99	250,00
00724	12/03/99	1.145,00
00921	24/03/99	400,00
01384	23/04/99	3.916,07
01400	""	70,00
01402	""	150,00
01404	""	80,00
01406	""	40,00
01436	26/04/99	240,00
01436	""	30,00
	Total	**6.321,07**

Tabela 11 - Valores pagos em 1998 à Oficina Nossa Senhora Maria da Luz.

NE	DATA	VALOR
00576	09/03/98	527,00
00577	" "	280,00
00608	12/03/98	527,00
00650	18/03/98	419,00
01037	20/04/98	883,00
01038	" "	480,00
01202	30/04/98	210,00
01357	13/05/98	395,00
01443	19/05/98	1.393,27
01704	15/06/98	1.400,00
02379	10/08/98	375,00
02557	20/08/98	1.495,00
02775	10/09/98	1.495,00
03025	30/09/98	1.020,00
03264	21/10/98	1.506,00
03394	29/10/98	1.646,99
04245	22/12/98	895,00
04304	29/12/98	24,31
	Total	**14.971,57**

Apurou-se a quantia de R$ 14.971,57 em consertos de automóveis só na Oficina Nossa Senhora Maria da Luz, no ano de 1998. Este ano, o somatório resulta em 6.321.07 (Tabela 10). Valores até onde foi possível acessar! Em menos de dois anos, portanto, a despesa com manutenção de automóveis, em apenas umas das oficinas do cartel, totaliza R$ 20.239,07, com o agravante de não se saber, através das notas de empenhos correspondentes, quantos ou em quais carros foi gasta essa quantia.

Tabela 12 - Valores gasotos com manutenção de veículos em apenas duas oficinas.

OFICINA	DESPESA APURADA	VALOR PAGO
J M VEÍCULOS LTDA	37..013,07	8A e 8B
NOSSA SENHORA MARIA DA LUZ	28.231,64	9, 10 e 11
Total	**65.244,71**	

À julgar pelo número de oficinas, os gastos com manutenção de veículo podem chegar à cifra de R$ 200,000,00 (duzentos mil) por ano ou até mesmo ultrapar a dotação orçamentária anual. Um aprofundamento investigativo deve ser feito nessa área, visando traçar todos os envolvimentos, principalmente com relação às emprsas J M Veículos, Peças e Acessórios Ltda e Encoplast, Com de Embalagens Ltda, inclusive com quebra de sigilo bancário e levantamentos dos bens patrimoniais dos seus sócios, durante o período de atuação junto a esta Secretaria de Cidadania e Justiça. Para isso, este relatório deve ser enviado ao Ministério Público ou autoridades judiciais competentes.

4 - UMA DAS CONTRAPARTIDAS DO CHEFE DE TRANSPORTE

4.1 Diárias recebidas no ano de 1998.

Na Tabela 13, observa-se que o Chefe de Transporte desta Secretaria, Sr. Serafim Pereira de Sousa Filho, recebeu, no ano de 1998, a quantia de **R$ 1.534,00** (hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais), equivalente a 27 (vinte e sete) diárias de R$ 56,00). Portanto, o Chefe de transporte passa quase 30 dias por ano viajando e recebendo diária.

Por ter a função de Chefe dos Transporte, servidor responsável pela movimentação dos mais de 30 veículos da SCJ, não poderia jamais gozar deste privilégio, pois todos os processos de requisição de diárias devem passar pelo mesmo, quando da indicação do veículo e do motorista condutores dos servidores que, de fato, precisam deslocar-se para outras áreas ou postos de trabalho.

Tabela 13 - Diárias pagas no ano de 1998 ao Chefe de Transporte da SCJ.

NE	Data	Valor pago
389	25/02/98	25,00
657	18/03/98	56,00
952	08/04/98	25,00
1078	22/04/98	25,00
1302	11/05/98	25,00
1375	13/05/98	25,00
1475	21/05/98	25,00
1566	28/05/98	25,00
1750	16/06/98	25,00
2298	31/07/98	56,00
2762	10/09/98	81,00
2830	14/09/98	224,00
2998	28/09/98	56,00
3055	02/10/98	56,00
3261	21/10/98	145,00
3577	13/11/98	112,00
3664	19/11/98	112,00
3754	26/11/98	112,00
3808*	27/11/98	100,00
3819	30/11/98	224,00
	Total	**1.534,00**

(*) Adiantamento.

Como se apreende do exposto acima, o Chefe de Transporte desta Secretaria, S Serafim Pereira de Sousa Filho, vem, desde 1998, recebendo diárias em total desrespeit ao art. 37 da Constituição Brasileira, infrigindo os princípios da moralidade e d legalidade, já que também fere o Dec. Governamental n.° 18.197/96.

Para
AUSTERIDADE E DESEN

Observe-se que o Coordenador da USF é o responsável pela emissão das notas de empenhos, inclusive, quando estas são autorizadas, levam, antes, a assinatura do Sr. Sinval Alves de Carvalho, garantindo que a nota de empenho está devidamente instruída.

Tabela 14 - Número de diárias em apenas três meses do ano de 1998.

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL
6	3	10	19

Só no mês de novembro/98, o Sr. Serafim Pereira de Sousa Filho passou **10** (dez) dias viajando, recebendo por isso a quantia de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). No ano todo, recebeu **R$ 1.534,00** (hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

4.1 - Diárias recebidas no ano de 1999.

Tabela 15 - Diárias pagas ao Chefe de Transporte em 1999.

NE	Data	Valor pago
131	01/02/99	56,00
770	17/03/99	168,00
860	19/03/99	112,00
961	29/03/99	224,00
1039	31/03/99	112,00
1044	05/04/99	56,00
1366	22/04/99	224,00
	Total	**952,00**

Da Tabela 15, observa-se que o Sr. Serafim Pereira de Sousa Filho passou, de fevereiro a abril do corrente, 17 (dezessete) dias viajando, recebendo por isso R$ 952,00 (novecentos e cinqüenta e dois reais).

Tabela 16 - Diárias pagas em menos de têS meses.
ao Chefe de Transporte em apenas três meses.

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
56,00	168,00	56,00
	112,00	224,00
	224,00	
	112,00	
56,00	**616,00**	**280,00**

Da Tabela 16, observa-se que, só no mês de março do corrente ano, o cheve de transporte, Serafim Pereira de Sousa Filho, recebeu, a título de diárias, R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), passando quase metada do mês de março viajando. No mês de abril, viajou menos, apenas 05 (cinco) dias viajando.

Tabela 17 - Número de diárias no ano de 1999, em três meses.

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
1	11	5	17

Tabela 18 - Diárias dos meses de novembro e dezembro/98.

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	1	2	4	5	

Observe-se que as diárias recaem sobre os sábados e domingos. O Chefe de Transporte também passou uma semana inteira recebendo diárias (de 30/11 a 5/12/98). O valor recebido em diárias ultrapassa o salário mensal, mês a mês.

4.2 - Duplicidade de diárias.

Nos dias 19 e 20 de março, assim como nos dias 31 de março e 01 e 02 de abril, houve duplicidade de diárias, recebendo o Chefe de Transporte duas diáras completas num mesmo dia.

Tabela 18 - Duplicidade de diárias nos meses de março e abril/99.

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
					19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	1	2	
			31	1	2	

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Conclusões

Há cartelização das oficinas que "cuidam" da manutenção dos veículos desta Pasta, sendo o cartel coordenado pelo coordenador da USF, Sr. SINVAL ALVES DE CARVALHO, cujos parentes fazem parte de um seleto grupo de empresas que transacionam com a Secretaria da Cidadania e Justiça, a exemplo da ENCOPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, encabeçada por IDELFÔNCIO ALVES DE CARVALHO, e a J M VEÍCULOS, PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA, cujos pagamentos são feitos no nome do Sr. JOÃO ALVES DE CARVALHO. A J M VEÍCULOS aparece nos processos e notas de empenho com vários nomes diferentes, a exemplo de ALVES CAR - PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS.

Tal cartelização ocorre sob os auspícios do Chefe de Transporte, Sr. SERAFIM PEREIRA DE SOUSA FILHO, que, como tantos outros, foi recrutado para juntar-se ao grupo dos Alves - Car & Cia Ltda. Deveria preocupar-se com esses problemas. No entando estranhamente faz vista grossa e embrenha-se num rol de diáiras para viagens fantasmas, contrapartida de sua colaboração com o coordenador da USF.

Além de recursos materiais, vidas humanas correm risco e perigo iminente. A Secretaria está à mercê de um oligopólio, de uma cartelização, de um clã de aproveitadores. De fato, os carros constante e exageradamente estão nos pátios das oficinas e os gastos com manutenção desses veículos beiram as raias do absurdo. Carro quebrado ou supostamente quebrado é fonte certa de lucro exarcerbado. A técnica empregada, apesar de simples, é muito eficiente - facilitação de diárias para os motoristas, assim como para o Chefe de Transporte, funcina como "cala-boca". Muita gente está envolvida. De resto, é só receber o caxê por suposta venda de peças e prestação de serviços. No folgado caixa da Unidade Setorial de Finanças são degustadas gordas diárias, em troca dos favores concedidos.

Uma montanha de processos poderia ter sido catalogada. No entanto, a documentação apresentada, inclusive dezenas de notas de empenho, é por demais suficiente para comprovar a existência de uma esquema cartelizado, com favorecimento protecionista de empresas de parentes como agentes "laranjas" para agilizar a incorporação de recursos públicos ao capital de gira de empresas particulares, especialmente montadas para operacionalizar esse tipo de transferência.

O princípio da moralidade de que trata o art. 37 da Constituição Federal foi desobedecido. A Lei 8.866/93 também foi arranhada, pois prestação de serviços continuados só se permite através de celebração de instrumento contratual, mediante procedimento licitatório - o que não foi feito em nenhum dos casos aqui arrolados no presente trabalho.

5.2 - Sugestões

1 - A frota de veículos à disposição desta Pasta está à mercê de um grupo cartelizados de oficinas e casas comercias. Carros novos são deixados em oficinas de fundo de quintal, sem qualquer garantia ou fiscalização nos serviços supostamente prestados. Como sugestão, seria de bom alvitre que tais veículos e demais viaturas fossem consertados em concessionárias autorizadas. Carro da Chevrolet, por exemplo, em concessionárias autorizadas pela Chevrolet; carro da Fiat, em concessionárias autorizadas pela Fiat; carro da Wolkiswagen em casas autorizadas pela Wolkswagen, e assim por diante.

As casas autorizadas têm preços tabelados e os serviços podem ser fiscalizados a qualquer tempo, durante sua execução.

2 - Devido aos fatos exaustivamente discutidos, o Sr. Sinval Alves de Carvalho não dispõe de condições éticas, morais e administrativas para continuar na função de coordenador da USF, pois como agente público não deveria manter relações estreitas com as empresas privadas que negociam com esta Secretaria, em detrimento da qualidade dos serviços prestados. Sugiro que o referido funcionário seja devolvido à Secretaria da Administração, remetendo-se cópia deste relatório ao Secretário da Administração, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3 - As empresas aqui citadas (e tantas outras pertencentes ao esquema de cartelização das oficinas, a serem desvendadas mediante aprofundamento desta auditoria) sejam proibidas de negociar com esta Secretaria;

4 - O Chefe de Transporte seja exonerado do cargo que ocupa, por omissão e conivência nos fatos anteriormente arrolados;

5 - Cópia deste relatório seja enviada à Secretaria de Controle da Despesa Pública e ao Governador do Estado, assim como para as demais autoridades e órgãos competentes.

6 - O procedimento de auditoria seja aprofundado a todos os processos relacionados com a manutenção de veículos, fazendo o levantamento do custo global anual, por veículo, por prestadora de serviço, etc. Seja a auditoria estendida a todas as oficinas;

7 - Seja aberto processo administrativo, visando quantificar o prejuízo causado ao erário durante a gestão do Coordenador da USF. Há necessidade da presença deste Auditor de Contas Públicas;

8 - Sejam conferidas melhores condições operacionais de trabalho e garantias a este Auditor de Contas Públicas, pois minha integridade física está sendo ameaçada. Ademais, um grupo de incomodados busca a qualquer custo impedir o árduo trabalho que ora executo nesta Secretaria da Cidadania e Justiça, cumprindo estrito dever funcional.

É o relatório, SMJ.

João Pessoa, aos vinte e três de agosto de mil, novecentos e poventa e nove, da Era Cristã.

RIVALDO TARGINO DA COSTA
Auditor de Contas Públicas
Mat. 147.642-4
(à disposição da SCJ)

Sec. de Controle da Despesa Pública
Rivaldo Targino da Costa
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS
MAT. 147.642-4

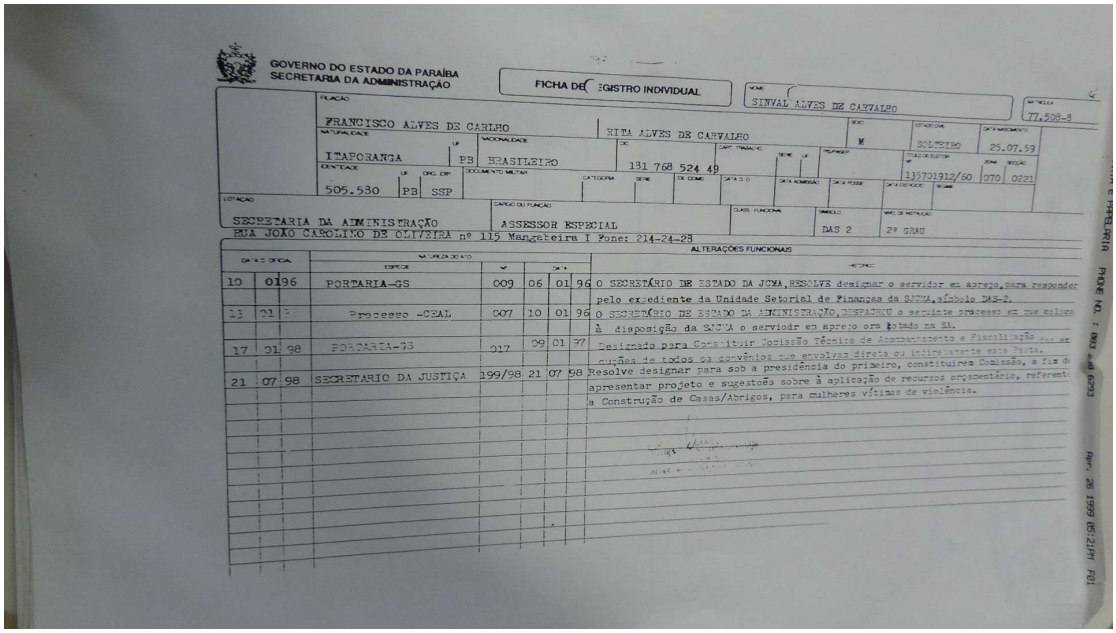

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL

NOME: SINVAL ALVES DE CARVALHO

MATRÍCULA: 77.508-8

FILIAÇÃO: FRANCISCO ALVES DE CARLHO | RITA ALVES DE CARVALHO

SEXO: M | ESTADO CIVIL: SOLTEIRO | DATA NASCIMENTO: 25.07.59

NATURALIDADE: ITAPORANGA | UF: PB | NACIONALIDADE: BRASILEIRO | CIC: 181 768 524 49 | CART. TRABALHO: | SERIE: | UF: | PIS/PASEP: | TÍTULO DE ELEITOR: Nº 135701912/60 | ZONA: 070 | SECÇÃO: 0221

IDENTIDADE: 505.530 | UF: PB | ORG. EXP.: SSP | DOCUMENTO MILITAR: | CATEGORIA: | SERIE: | DX. COMP.: | DATA D.O.: | DATA ADMISSÃO: | DATA POSSE: | DATA EXERCÍCIO: | REGIME:

LOTAÇÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RUA JOÃO CAROLINO DE OLIVEIRA nº 115 Mangabeira I Fone: 214-24-23

CARGO OU FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL | CLASS. FUNCIONAL: | SÍMBOLO: DAS 2 | NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 2º GRAU

ALTERAÇÕES FUNCIONAIS

DATA DIFICIAL			NATUREZA DO ATO: ESPÉCIE	Nº	DATA			REFERÊNCIA
10	01	96	PORTARIA-GS	009	06	01	96	O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JCMA, RESOLVE designar o servidor em apreço, para responder pelo expediente da Unidade Setorial de Finanças da SJCMA, símbolo DAS-2.
13	01	[illegible]	Processo -CEAL	007	10	01	96	O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DESPACHOU o seguinte processo em que coloca à disposição da SJCMA o servidor em apreço ora lotado na SA.
17	01	98	PORTARIA-GS	017	09	01	97	Designado para Constituir Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização [illegible] ex cuções de todos os convênios que envolvam direta ou indiretamente esta Pasta.
21	07	98	SECRETARIO DA JUSTIÇA	199/98	21	07	98	Resolve designar para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão, a fim de apresentar projeto e sugestões sobre à aplicação de recursos orçamentário, referente a Construção de Casas/Abrigos, para mulheres vítimas de violência.

PHONE NO. : 083 248 6293 Apr. 26 1999 05:21PM P01

ENCOPLAST - Embalagens Plásticas Ltda.
Comércio de Sacos Plásticos e Copos em Geral
CGC 35.490.028/0001-39 - Insc. Est. 16.088.476-4.
Rua Joseph Taveira, 374 - Loja B - Mangabeira I
CEP 58055-000 - Fones: 238.3169/982.0529
João Pessoa - Paraíba

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA
Alvaro Filgueiras de Andrade
Coordenador da UJA

26-04-99

SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

AOS CUIDADOS DA :

Sª. DRA. VERA LÚCIA

ORÇAMENTO

SACO POLIET. 55/80 – 275.00R$
QUANT. 3.500 ——— 962,50R$

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Ofício n.º 19/99-CFAPGFOP João Pessoa, 08 de julho de 1999.

Senhor(a) funcionário(a),

Solicito a essa Junta Comercial do Estado da Paraíba cópia do estatuto de constituição (registro cadastral) das seguintes empresas:

1 - J. M. VEÍCULOS PEÇAS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS

CGC 00.860.626/0001-78

2 - ENCOPLAST COM DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA

CGC 252.0020462-0

3 - JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

CGC 08.399.685/0001-60

4 - OLM REPRESENTAÇÕES LTDA

CGC 12.730.701/0001-65

5 - GILSON HENRIQUE DE ANDRADE

CGC 08.592.966/0001-77

6 - BENEDITO FERREIRA DA SILVA

CGC 12.683.728/0001-44

7 - INALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CGC 41.196.627/0001-47

97/013248-0 9Jul1999 1
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAI
Atos: 587
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA
CIO)

	Previsto	Recol
JUNTA(DR)	0.00	
DNRC (DARF)	0.00	

Outrossim, a informação supra solicitada torna-se necessária para cumprimento de dever funcional, de interesse desta da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Atenciosamente,

RIVALDO FARGINO DA COSTA
Auditor de Contas Públicas

À Junta Comercial do Estado da Paraíba
Na pessoa do seu funcionário legal
João Pessoa/Pb

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
Av. João da Mata s/n - Bloco II - 4º Andar
Centro Administrativo - Jaguaribe
CEP: 58019-900 - João Pessoa - PB
Fones: (083) 241.3210 - Ramal 302 - 241.2580 - 241.3534

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

ILDEFONSO ALVES DE CARVALHO — 13.01.55
Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

Brasileira | Casado | Comerciante | 534.579 | SSP/PB | PB
Nacionalidade | Estado Civil | Profissão | C.I. | Órgão Exp. | UF

218.961.944-00 | Rua Carolino de Oliveira, 115, Conjunto Man-
CPF | Endereço Completo

gabeira I, João Pessoa-Pb. — 58050
CEP

425.000 Cotas | Cr$ 425.000,00 | Cr$ 425.000,00
N.º de Cotas | Capital Subscrito (NCz$) | Capital Integralizado (NCz$)

— | Capital totalmente integralizado neste ato
Capital a Integralizar (NCz$) | Forma e Prazo de Integralização

em moeda corrente do País.

ILDEFONSO ALVES DE CARVALHO | Isoladamente
Gerência e Uso do Nome Comercial

MARIA DA GLORIA CARNEIRO DINIZ — 08.10.62
Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

Brasileira | Casada | Comerciante | 688.130 | SSP/PB | PB
Nacionalidade | Estado Civil | Profissão | C.I. | Órgão Exp. | UF

343.029.644-72 | Rua Carolino de Oliveira, 115, Conjunto Man-
CPF | Endereço Completo

gabeira I, João Pessoa-Pb. — 58050
CEP

75.000 Cotas | Cr$ 75.000,00 | Cr$ 75.000,00
N.º de Cotas | Capital Subscrito (NCz$) | Capital Integralizado (NCz$)

— | Capital totalmente integralizado neste ato
Capital a Integralizar (NCz$) | Forma e Prazo de Integralização

em moeda corrente do País.

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

Nacionalidade | Estado Civil | Profissão | C.I. | Órgão Exp. | UF

CPF | Endereço Completo

CEP

N.º de Cotas | Capital Subscrito (NCz$) | Capital Integralizado (NCz$)

Capital a Integralizar (NCz$) | Forma e Prazo de Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) — Data de Nascimento

Nacionalidade | Estado Civil | Profissão | C.I. | Órgão Exp. | UF

CPF | Endereço Completo

CEP

N.º de Cotas | Capital Subscrito (NCz$) | Capital Integralizado (NCz$)

Capital a Integralizar (NCz$) | Forma e Prazo de Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Formulário aprovado pela DNRNC Nº 22 de 5/10/1987 GRAFSET - Gráfica e Editora Ltda - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB - CGC 08.708.133/0002-00 COD. 6575

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO , 2

Junta Comercial Estado da Paraíba

CLÁUSULA 1.ª – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

" ENCOPLAST – COMERCIO DE EMBALAGEM PLASTICAS LTDA
Nome Comercial

Rua Josefa Taveira, 394, Loja B, Conjunto Mangabeira I, João Pessoa-Paraíba.
Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

Pb — UF
58050 — CEP

João Pessoa-Pb
Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2.ª – CAPITAL SOCIAL

500.000(quinhentas mil) — N.º de Cotas
Cr$ 1,00 — Valor Unitário/Cota (NCz$)
Cr$ 500.000,00 — Capital Integralizado (NCz$)
- - - - - - - - - - - — Capital a Integralizar (NCz$)
Cr$ 500.000,00 — Total do Capital (NCz$)
(quinhentos mil cruzeiros) — Capital Total (por extenso)

Em moeda — Em Moeda
- - - - - - - - - — Em Bens Móveis (NCz$)
- - - - - - - - - — Em Bens Imóveis (NCz$)
- - - - - - - - - — Outros (NCz$)

Capital totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.
Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

16/11/90 — Início de Atividade
[X] Indeterminado
[ ] Determinado até: -/-/-
31/12/ De cada ano — Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4.ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5.ª – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração no ramo de Comercio Varejista de Embalagem de Sacos Plásticos e Copos em Geral; -

CLÁUSULA 6.ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade é o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

1º) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da socie dade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com anteced cia de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, em 5 (cinco) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial;

2º) No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedad não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente dete minar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 30 (trinta) dias d data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integ dos ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigaçõe contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haver apurados até o balanço especial, em 5 (cinco) prestações iguais sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da dat do balanço especial.

Formulário aprovado pela INCRFC Nº 23 de 6/10/1987 GRAFSET - Gráfica e Editora Ltda - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB - CGC 09.708.133/0002-00 COD. 6575 GRAFS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO [4]

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa (CIDADE) PB (UF) 16 de Novembro de 1990

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: _____
Nome: ILDEFONSO ALVES DE CARVALHO

Ass.: _____
Nome: MARIA DA GLORIA CARNEIRO DINIZ

Ass.: _____
Nome:

Ass.: _____
Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

CERTIDÃO

Certifico que a requerente foi enquadrada como microempresa, por despacho de 14 data.

João Pessoa, 14 de 02 de 1992

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____
Nome:

Ass.: _____
Nome:

Formulário aprovado pela INDNRC Nº 22 de 5/10/1987 GRAFSET - Gráfica e Editora Ltda - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB - CGC 08.708.133/0002-00 COD. 8575

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "EMCOPLAST-COMÉRCIO DE [illegible] PLÁSTICAS LTDA.ME".

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: Ildefonso Alves de Carvalho, brasileiro, casado comerciante, portador da C.I. nº 534.579-SSP-PB e CIC nº 218.961.944-00 e Maria da Gloria Carneiro Diniz, brasileira, casada, comerciante, portadora da C.I. nº 688.130-SSP-PB e CIC nº343.029.641-72 ambos residente e domiciliados à Rua Carolino de Oliveira, 115 conjunto Mangabeira I, nesta Capital. Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de "EMCOPLAST-COM.DE EMB. PLÁSTICAS LTDA.- ME", conforme contrato de constituição, devidamente arquivado na JUCEP, sob NIRC 25 2 0020462-0, por despacho de 19/11/1990, resolvem de comum acordo, alterar o primitivo contrato de constituição e alteração existente, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia Maria da Gloria Carneiro Diniz, retirasse da sociedade e em seu lugar entra, Maria Aparecida Alves de Carvalho, brasileira, solteira, comerciante, portadora da C.I. nº 1.762.739-SSP-PB e CIC nº 277.950.894-53, residente à Rua Severina Viana Batista, 24 conjunto Mangabeira I, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - As cotas de participação no capital da sócia que sai Maria da Gloria Carneiro Diniz, passam para os outros sócios da seguinte forma: Ildefonso Alves de Carvalho que tinha 85% incorpora mais 10% totalizando 95% e Maria Aparecida Alves de Carvalho, fica com 5%.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social devidamente convertido é zero o qual neste ato fica elevado para R$.2.000,00 (DOIS MIL REAIS) totalmente integralizado em moeda corrente do País, cuja distribuição entre os sócios é da seguinte forma: Ildefonso Alves de Carvalho é possuidor de uma cota no valor de R$.1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS) e Maria Aparecida Alves de Carvalho é possuidora de uma cota no valor de R$.100,00 (CEM REAIS). A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de constituição e alteração existente não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor

E, por estarem de perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em 3 (três) vias de igual têor e forma, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa-Pb., 15 de Fevereiro de 1995.

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Ildefonso Alves de Carvalho

MARIA da Gloria Carneiro Diniz

Maria Aparecida Alves de Carvalho

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA J.M.VEÍCULOS, PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSORIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, JOÃO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Técnico em Mecânica, portador da cédula de identidade No 1.177.685 SSP/PB e CIC - No 727.093.674-91, residente e domiciliado nesta Capital no Bloco B7, Apto 103, Mangabeira 7, e MANOEL FRANCISCO MOREIRA, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador da cédula de identidade No 417.226 SSP/PB e CIC No 139.336.044-00, residente e domiciliadonesta Capital à Rua Joaquim Pereira da Silva, No 408, Jardim Cidade Universitária, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA 1a - A sociedade girara sob a denominação social de J.M. VEÍCULOS, PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA;

CLÁUSULA 2a - A sociedade terá sua sede na cidade de João Pessoa - PB, à Rua Walfredo Macedo Brandão, No 741, Jardim Cidade Universitária, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes;

CLÁUSULA 3a - O objetivo social será o ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, VEÍCULOS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA 4a - O Capital Social é de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em (Dez) quotas no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), cada uma subscritas em:

O Sócio JOÃO ALVES DE CARVALHO, ficará com 05 (cinco) quotas no valor de R$ 2.500,00(Dois Mil Quinhentos Reais)

O Sócio MONOEL FRANCISCO MOREIRA, ficará com 05 (cinco) quotas no valor de R$ 2.500,00(Dois Mil Quinhentos Reais);

PARAGRAFO UNICO - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País;

CLÁUSULA 5a - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do Capital Social;

CLÁUSULA 6a - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas em expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui;

CLÁUSULA 7a - O prazo de duração da sociedade será exercida por tempo indeterminado;

CLÁUSULA 8a - A gerência da sociedade será exercida por JOÃO ALVES DE CARVALHO, que representarão a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente;

CLÁUSULA 9a - O sócio no exercício da gerência terá direito a uma retirada mensal até os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA 10a - Fica expressamente proibido aos sócios, o uso da denominação social: - em finanças, endosos de favor ou em qualquer transações estranha ao objeto social;

CLÁUSULA 11a - Findo o exercício social que coincidirá com o ano civil procede-se-à com observância das prescrições legais ao levantamento do balanço Geral, para apuração do lucro ou prejuizo, que serão divididos entre os socios na proporção de suas quotas de Capital após feita as reservas estipuladas por lei e as que os sócios julgam necessárias;

PRIMEIRA ALTERACAO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE : J.M. VEICULOS, PECAS,SERVICOS E ACESSORIOS LTDA. **********

CONTINUAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA - J.M. VEÍCULOS, PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA

CLÁUSULA 12a - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (Sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade de que se estabelece na cláusula 13a deste instrumento;

CLÁUSULA 13a - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros de pré-Morto será lavrado novo contrato com a inclusão destas com direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (Dez) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial;

CLÁUSULA 14a - As omissões ou dúvidas que possam ser subscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

CLÁUSULA 15a - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 16a - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei, que impeçam de exercer atividades mercantis de acordo com a portaria do INCR de 06/86;

E por se acharem em perfeito acôrdo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-a na presença de duas testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 05 de Outubro de 1.995

SÓCIOS

JOÃO ALVES DE CARVALHO

MANOEL FRANCISCO MOREIRA

TESTEMUNHAS

MARIA LUCIMERE DE LACERDA

GERALDO LOURENÇO DE LIMA

AURITONIO MARTINS SILVA
Adv. Jurídico
OAB 1448-PB.

PRIMEIRA ALTERACAO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE : J.M. VEICULOS, PECAS,SERVICOS E ACESSORIOS LTDA. ++++++++++++++++++++++++

Pelo presente instrumento de alteracao contratual, os socios abaixo assinados JOAO ALVES DE CARVALHO brasileiro,solteiro,tecnico em mecanica,portador da cedula de identidade 1.177.636 SSP/PB e CIC 727.053.674-91 , residente e domiciliado nesta capital no Bloco B-7 , Apto 103, Mangabeira VII e MANOEL FRANCISCO MOREIRA,brasileiro, casado,comerciante,portador da cedula de identidade 417.226 SSP/PB e CIC 139.336.044-00, residente e domiciliado Nesta Capita a rua Joaquim Ferreira da Silva, 408 Jardim Cidade Universitaria, resolvem alterar o seu contrato de constituicao arquivado na JUCEP-PB sob No 25200381951 de 17/10/95, pelas clausulas e condicoes seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : A gerencia da sociedade sera exercida por ambos os socios JOAO ALVES DE CARVALHO e MANOEL FRANCISCO MOREIRA, que representarao a sociedade Ativa,Passiva, Judicial e Extrajudicialmente, e assinarao em conjunto ou isoladamente todos os negocios da sociedade;

CLAUSULA SEGUNDA : Os socios no exercicio da gerencia terao direito a uma retirada mensal a titulo de Pro-Labore, obedecendo os limites permitidos pela legislacao do Imposto de Renda :

CLAUSULA TERCEIRA : Todas as demais clausulas e condicoes estabelecidas pelo contrato de constituicao ,nao alcancadas pela presente alteracao continuam em pleno vigor;

E, por estarem justos e acordados em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam a presente alteracao em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presenca de 02 (duas) testemunhas , para que se cumpra seus efeitos legais.

João Pessoa PB, 31 de Janeiro de 1996.

JOAO ALVES DE CARVALHO

MANOEL FRANCISCO MOREIRA

T E S T E M U N H A S :

MARIA LUCIMERE DE LACERDA

MARCONE MEDEIROS DE MELO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA " J. A. V [illegible], PEÇAS, [illegible] ACESSÓRIOS LTDA. "

Pelo presente instrumento de alteração contratual os sócios abaixo assinados: JOÃO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, técnico em mecânica, portador da cédula de identidade nº 1.177 685 SSP/PB. CIC Nº 727.[illegible].574-91, sendo domiciliado nesta capital à Rua Philomena T. da Costa, S/N Bl 7 apto. 103 - Mangabeira VII e MANOEL FRANCISCO MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 417.2[illegible]6 SSP/PB, CIC nº 1[illegible].336.044-00, residente e domiciliado nesta capital à rua Joaquim Pereira da Silva nº 408 - Jardim Cidade Universitária, com contrato de constituição arquivado no JUCEP/PB. sob nº 2[illegible]200231[illegible]51 de 17/10/95, resolvem alterar o seu contrato de constituição e alteração existente, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o sócio MANOEL FRANCISCO MOREIRA, retira-se da sociedade e em seu lugar entra, MARIA APARECIDA ALVES, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 2.262.860 e CIC nº 032.672.624-10, residente e domiciliada à rua Philomena T. da Costa, S/N Bl B 7 aptº 103 - Mangabeira VII nesta Capital-Pb., a qual será assistida pelo seu genitor PEDRO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 153.469 e CIC Nº 152.064.104-63, residente à rua Crisanto Pereira, 273 - Centro - Itaporanga-Pb.

CLÁUSULA SEGUNDA: as quotas de participação no capital social com a saída de MANOEL FRANCISCO MOREIRA, passam para os outros sócios da seguinte forma: JOÃO ALVES DE CARVALHO, que tinha 50% ou seja R$.2.500,00 incorpora mais 45% totalizando 95% ou seja R$.4.750,00 e MARIA APARECIDA ALVES fica com 5% ou seja R$.250,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: a gerência da sociedade será exercida por JOÃO ALVES DE CARVALHO, que representará na mesma forma e atitudes.

CLÁUSULA QUARTA: Todos os sócios terão direito a uma retirada a titulo de pro-labore, obedecendo os limites da legislação do IR.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as demais cláusula e condições estabelecidas pelo contrato de constituição e alteração e não alcançada pela presente alteração, continuam em pleno vigor.

E, por estarem justos e acordados em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, e assinam a presente alteração em 03(três) vias de igual teor e forma.

João Pessoa-Pb., 22 de Dezembro de 1998.

TESTEMUNHAS:

HERIBERTO RAMOS DUARTE SOARES
Identidade nº 312.1[illegible]4 SSP/Pb.

GENILDA DINIZ RAMOS DUARTE
Identidade nº 3[illegible]4.476 SSP/Pb.

JOÃO ALVES DE CARVALHO

MANOEL FRANCISCO MOREIRA

MARIA APARECIDA ALVES (assistida)

PEDRO ALVES DE CARVALHO

Lista Telefônica 831

Distrito de João Pessoa - (Prefixo 2) 1998

Guia do Usuário

Guia do Assinante

Guia do Anunciante

Lista de Assinantes

Lista Classificada

TOSCANO DE BRITO
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)
04 MAIO 200
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Hospital 13 de Maio

A alternativa está aqui!

224 2125

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

04 MAIO 2000

Autentico esta fotocopia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

João Pessoa SOC - 249

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino da Paraíba-Sinteenp

av Gen Osorio, 109 ★ 221 89 35

Ionefax ★ 221 89 35

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

04 MAIO 200

Autentico esta fotocopia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

FRENTE AO MAR
CONFORTO
À SUA ESPERA
FONE: 226 35 35
FAX: 226 54 63
E-mail: hotelxenius@zaltek.com.br
Av. Cabo Branco, 1262
João Pessoa - PB